



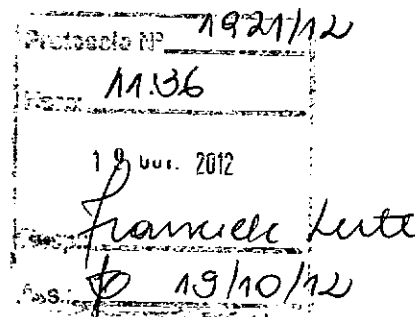
Of. n.º 177/12 - GPC

Carazinho, 17 de outubro de 2012.

Excelentíssimo Senhor
Ver. Erlei Vieira
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Encaminha Projeto de Lei Complementar n.º 003/12

Senhor Presidente:



Pelo presente encaminhamos a essa Egrégia Casa o **Projeto de Lei Complementar n.º 003/12**, desta data, o qual Altera os artigos 222 e 223 da Lei Complementar n.º 110/06 – Código Tributário do Município, para apreciação sob **Regime de Urgência**.

Exposição de Motivos:

A presente alteração na sistemática para a concessão do benefício da redução do valor das taxas de licença para localização e exercício de atividade e de vistoria e alvará de saúde, visa agilizar e otimizar os procedimentos atualmente adotados para a análise e concessão do mesmo, tendo em vista a grande quantidade de empresas que fazem jus ao enquadramento objeto do benefício da presente Lei.

Atenciosamente,


AYLTON MAGALHÃES,
Prefeito.

SEFAZ/DDV

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 003, DE 17 DE OUTUBRO DE 2012.

Altera os artigos 222 e 223 da Lei Complementar n.º 110/06 – Código Tributário do Município.

Art. 1º Ficam alterados os artigos 222 e 223 da Lei Complementar nº 110 de 28 de setembro de 2006, que aprova o Código Tributário do Município de Carazinho, que passam a vigor com a seguinte redação:

“Art. 222. As Microempresas, Empresas de Pequeno Porte – EPP e Microempresário Individual – MEI, devidamente enquadrados como tal, de acordo com a legislação vigente, terão a título de incentivo o seguinte benefício fiscal:

- Redução de 50% (cinquenta por cento) nas taxas de licença para localização e exercício de atividade e de vistoria e alvará de saúde.

Art. 223. Farão jus ao incentivo previsto pelo artigo anterior, os contribuintes que efetuarem o pagamento das referidas taxas até a data do seu vencimento, estabelecido como o dia 31 de março de cada ano.

§ 1º As taxas não pagas até a data do seu vencimento perdem o direito ao benefício previsto no artigo anterior.

§ 2º O benefício deverá ser requerido pelo contribuinte no período de 1º a 31 de outubro de cada exercício fiscal, acompanhado do comprovante de enquadramento como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte – EPP e Microempresário Individual – MEI, conforme o caso.

§ 3º O benefício será concedido às empresas requerentes que estiverem em situação de regularidade com a Fazenda Municipal.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 17 de outubro de 2012.

SEFAZ/DDV


AYLTON MAGALHÃES
Prefeito